



LEI Nº 2.755 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 133, de autoria da Mesa Diretora).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Araruama/RJ.

Art. 2º. O valor do Auxílio-Alimentação, no primeiro ano de vigência da presente Lei, será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor do Auxílio-Alimentação será fixado anualmente através de Resolução.

Art. 3º. O Auxílio-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no *caput*, o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 4º. Somente será beneficiado com o Auxílio-Alimentação o Vereador que se encontre no efetivo exercício de suas funções na Câmara Municipal, não se estendendo o respectivo direito aos parlamentares que se encontrem afastados por motivos de licença, ressalvada hipótese afastamento não superior a 30 (trinta) dias por licença médica.

Parágrafo Único. O presente Auxílio-Alimentação tem caráter de verba indenizatória, destinada ao Vereador que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em nenhuma hipótese ao seu subsídio, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º. Fica autorizado o remanejamento nas dotações de despesas que se fizerem necessário ao cumprimento desta norma.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis Orçamentárias ao benefício previsto na presente Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Presidente, 09 de fevereiro de 2026.


José Magrão Martins
Presidente